

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

36.790

MINAS GERAIS

LEINº 382

Regulamenta posses vagas, bem como predios construidos e inacabados.

O POVO do Municipio de Miraí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar impostos e taxas, de todas as posses vagas existentes no Municipio.=

Artº 2º - O valor a ser cobrado será avaliado por uma comissão designada pelo Poder Executivo e obedecerá a cobrança de 2% (dois por cento) sobre o valor atribuido, e progressivamente, o imposto será acrescido de 20 (vinte por cento) anualmente.-

Artº 3º - Os predios em construção paralizadas, deverão pagar os impostos e taxas devidos, dentro de um limite razoa vel, obedecendo o local e a obra, cujo valor será tambem avaliado por uma comissão. ====

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia lº de janeiro de 1974. (mil novecentos e setenta e quatro).=====

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se declara. =======

Prefeitura Municipal de Miraí, 30 de novembro de 1973 =

	O PREFEITO	MUNICIPAL PARTIES	AL,
J.	-Aniceto	Pitta-	Jo. 15
Josephana 1187		_	13 e
-Chefe do Serviço/de	Secretaria-		on 4
		- Xida	0.1